



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260311000146



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
22/04/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Nova Russas – CE enfrenta um desafio significativo, causado pela necessidade crescente de serviços de lavagem simples de veículos. Estes serviços são essenciais para a manutenção da frota de veículos oficiais e oficializados, que desempenham papel crucial na prestação de serviços públicos essenciais, como transportes administrativos, atendimentos de saúde e outras atividades. A estrutura atual de suporte é insuficiente para atender aos requisitos técnicos atualizados, comprometendo a eficiência e a segurança da frota e impactando diretamente o interesse público e a continuidade dos serviços prestados.

A não contratação dos serviços de lavagem resultaria em impactos institucionais, operacionais e sociais significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas estabelecidas para diversos setores municipais. A limpeza inadequada dos veículos pode levar ao desgaste precoce e ao aumento dos custos de manutenção, além de prejudicar a imagem institucional do Município e as condições de trabalho dos servidores. Portanto, a medida é essencial para garantir a conservação e a higienização necessárias à operação segura e eficiente dos veículos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, a modernização do processo de manutenção da frota e o cumprimento das metas institucionais previstas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de assegurar planejamento, economicidade e eficiência conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação se vincula às iniciativas de melhoria de desempenho institucional, garantindo conforto e higiene aos usuários e munícipes de Nova Russas.

Em conclusão, a contratação dos serviços de lavagem simples de veículos é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados, fundamentando-se no processo administrativo consolidado





em conformidade com os princípios e requisitos detalhados nos arts. 5º, 6º, 11º, 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa ação garantirá a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, reafirmando o compromisso da Administração com a eficiência e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Russas-Ceará identificou a necessidade de contratar serviços de lavagem simples de veículos para atender à frota oficial e oficializada, conforme demandado por suas diversas secretarias. Esta demanda se faz presente em virtude da frequência de uso da frota em atividades essenciais como transporte administrativo, atendimentos de saúde, e ações sociais, assegurando assim a conservação, higiene e segurança dos veículos. Tal conservação se alinha aos indicadores de desempenho e metas institucionais ligadas à preservação do patrimônio público e à melhoria das condições de trabalho dos servidores que utilizam estes veículos.

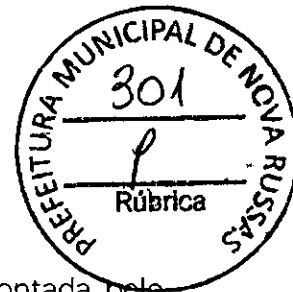
A contratação deverá garantir serviços que atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, considerando medidas objetivas como a capacidade de realizar a lavagem de diferentes tipos e tamanhos de veículos (pequenos, médios, grandes e pesados), em quantidades estimadas que agilizem o processo sem afetar o custo-benefício. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses serviços devem prezar pela economicidade e sustentabilidade, o que pode envolver a utilização de produtos biodegradáveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, pois os itens disponíveis não atendem às características específicas da demanda, situação tecnicamente justificada pela pluralidade de veículos e pela variação nas necessidades de lavagem. A vedação de indicação de marcas e modelos será observada em acordo com o princípio da competitividade, a menos que circunstancialmente justificada pela essencialidade técnica das características requisitadas.

A eficiência em entrega ou execução é essencial para evitar custos administrativos elevados e assegurar a continuidade dos serviços rotineiros do município. Assim, uma prova de conceito ou amostra poderá ser exigida dos fornecedores para avaliação prévia, sendo também esperados suporte técnico adequado e garantia mínima dos serviços prestados.

Critérios de sustentabilidade identificados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a eficiência no uso de recursos e a redução de resíduos, serão integrados sempre que compatíveis e técnicos viáveis com os serviços de lavagem. Na ausência de tais critérios, isso se dá pela prioridade na urgência da demanda. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender a estes requisitos técnicos, além de condições operacionais indispensáveis, mantendo a flexibilidade quando





necessário para não comprometer a competitividade.

Conclui-se que os requisitos definidos são baseados na necessidade apontada pelo DFD, alinhados à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 5º e 18, articulação que servirá de fundamento técnico para o levantamento de mercado. Este embasamento objetiva identificar a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento eficaz e eficiente das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Russas-Ceará.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de serviços de lavagem simples de veículos, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa garantir que a solução escolhida para o atendimento da demanda do Município de Nova Russas seja a mais eficiente e econômica, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar com precisão a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de um serviço, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A presente contratação envolve a prestação de serviços de lavagem simples de veículos, englobando diferentes tipos de frota, como automóveis de passeio, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e motocicletas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores diferentes, sem identificação, para obtenção de informações sobre faixas de preços e prazos de execução dos serviços. Os resultados indicaram uma variação de preços que reflete a complexidade e diversidade dos veículos a serem atendidos. Empresas de referência foram consultadas para avaliar modelos de prestação de serviço semelhantes, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos de administração pública que implementaram sistemas de registro de preços para serviços contínuos.

Alternativas de abordagem foram analisadas sob diferentes perspectivas. A técnica envolveu a comparação entre alternativas de terceirização completa do serviço e a contratação direta com múltiplos fornecedores locais para atendimento segmentado por tipo de veículo. Em termos econômicos, avaliaram-se os custos totais associados a cada alternativa, bem como a vantagem de aderir a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, que poderia assegurar maior regularidade de preços e flexibilidade na gestão da demanda. Aspectos operacionais consideraram a frequência de uso da frota e a exigência por rapidez na disponibilidade do serviço.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação através de ARP, justificada por sua eficiência, economicidade e facilidade de gerenciamento, além de estar alinhada com os resultados pretendidos e permitir melhor controle sobre a qualidade do serviço oferecido. Esta abordagem garante preços competitivos devido à natureza escalável do registro de preços, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções, fato crucial para o bom funcionamento das atividades administrativas do município.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação por meio de Ata de Registro de Preços, que se mostrou eficiente e transparente, alinhando-se plenamente à dinâmica





de mercado e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar o modo que será detalhado no edital subsequente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços de lavagem simples de veículos para atender à frota de veículos oficiais e oficializados da Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE, por meio do sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca seguir uma abordagem contínua e padronizada, alinhando-a às necessidades múltiplas das secretarias municipais, garantindo a adequada conservação e higiene dos veículos utilizados para a prestação de serviços públicos essenciais. A manutenção regular da limpeza veicular contribuirá significativamente para prolongar a vida útil dos bens públicos, melhorar a saúde e segurança dos operadores, além de promover uma imagem institucional positiva do município.

A oferta dos serviços inclui lavagem de veículos de diferentes portes, tais como veículos pequenos (tipo passeio), grandes (ônibus, caminhões e tratores), máquinas pesadas, motocicletas e veículos médios (tipo van e micro-ônibus). A ampla gama de serviços assegura que todos os tipos de veículos utilizados pelas diversas secretarias sejam cobertos, com tratamentos específicos adaptados às necessidades e ao tamanho de cada veículo. A aquisição dos serviços de lavagem por meio de um registro de preços permitirá à Administração Pública Municipal planejar e consumir de forma eficiente os serviços conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo a economicidade.

Tal solução não só reflete os princípios de eficiência e economicidade destacados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, como representa, de acordo com o levantamento de mercado, uma opção viável e vantajosa alinhada ao interesse público. O Registro de Preços proporciona flexibilidade para atender a requisitos variáveis e frequentes do município, assegurando que os serviços adquiridos estejam sempre em conformidade com os padrões de qualidade esperados. A escolha por uma contratação por registros de preços em vez de uma contratação direta se justifica pela volumetria da demanda e pela necessidade de assegurar competitividade e melhores condições comerciais para o município.

A solução foi desenvolvida em consonância com os dados levantados e analisados, demonstrando interagir adequadamente com as especificidades mercadológicas. Além disso, ela se adequa às diretrizes da nova legislação de licitações, garantindo que a contratação atenda tempestivamente às exigências públicas e que os serviços adquiridos satisfaçam as condições técnicas e econômicas necessárias para a Administração. Dessa forma, assegura-se que o município avance com um procedimento de contratação ágil, seguro e economicamente justificado, de acordo com os resultados pretendidos e os princípios legais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM

DESCRIÇÃO

QTD.

UND.





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	2.390,000	Serviço
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES	770,000	Serviço
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA	140,000	Serviço
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	192,000	Serviço
5	LAVAGEM DE VEICULO MEDIO TIPO VAN E MICROONIBUS	720,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	2.390,000	Serviço	45,22	108.075,80
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES	770,000	Serviço	188,52	145.160,40
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA	140,000	Serviço	203,67	28.513,80
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	192,000	Serviço	23,50	4.512,00
5	LAVAGEM DE VEICULO MEDIO TIPO VAN E MICROONIBUS	720,000	Serviço	148,00	106.560,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 392.822,00 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do certame, conforme disposto no art. 11. Esta análise é indispensável no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Nessa linha, deve-se avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas materiais é tecnicamente viável, considerando os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º, assim como a descrição integrada da solução constante na Seção 4 do documento.

Prosseguindo, a viabilidade de parcelamento foi examinada para verificar se o objeto poderia ser dividido em itens ou etapas, conforme detalhado no §2º do art. 40. Esta análise se guia pela indicação prévia do processo administrativo para contratação por lotes. Através de nossa pesquisa de mercado, constatou-se que existem fornecedores especializados aptos a atender a diferentes segmentos, o que pode impulsionar a competitividade, associado a requisitos de habilitação compatíveis. Tal fragmentação é capaz de otimizar o alcance ao mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado pelas necessidades setoriais levantadas e as revisões técnicas conduzidas.

Embora seja tecnicamente possível a fragmentação do objeto, a análise

(Handwritten mark)



comparativa sugere que a execução integral se revela mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se justifica pela economia de escala alcançada e pela eficiência na gestão contratual (inciso I), além da manutenção de um sistema único e integral (inciso II), e a possível necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A adoção de uma estratégia consolidada reduz também os riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, prioritariamente em contextos que incluem obras ou serviços de complexidade técnica significativa, alinhando-se ao art. 5º da Lei.

Ao considerar os impactos sobre a gestão e a fiscalização, verifica-se que a execução unificada simplifica a supervisão dos contratos e mantém a coerência técnica, simplificando a aritmética contratual e as responsabilidades administrativas. Em comparação, o parcelamento, apesar de permitir maior proximidade no acompanhamento de entregas fragmentadas, agrega uma complexidade administrativa mais elevada, o que pode sobrecarregar a capacidade institucional de fiscalização, se contrapondo aos princípios de eficiência preconizados no art. 5º.

Diante dos fatores analisados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme a Seção 10 - Resultados Pretendidos, dado seu alinhamento com as diretrizes de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e a congruência com os critérios destacados no art. 40. Tal abordagem resguarda melhor os interesses públicos, favorecendo um planejamento estratégico coordenado e eficiente da frota de veículos, alinhando-se à missão de manter os serviços municipais contínuos e padronizados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento, como preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei. No caso específico desta contratação, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) correspondente, o que requer uma justificativa baseada em demandas imprevistas que se tornaram necessárias devido à necessidade imprescindível de atender à conservação, higiene e segurança da frota de veículos oficiais e oficializados do Município de Nova Russas-CE, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência de inclusão no PCA será tratada por meio de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos, visando assegurar a competitividade e economicidade dos serviços contratados, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, mesmo diante da não previsão inicial, a contratação busca contribuir para resultados vantajosos para a Administração Pública Municipal, reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, alinha-se parcialmente com os instrumentos de planejamento existentes e implementa medidas que visam garantir a plena eficiência e efetividade no atendimento das necessidades públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de lavagem simples de veículos, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Alinhado aos princípios de legalidade, eficiência e planejamento previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o processo pretende garantir a conservação e a higiene adequadas dos veículos oficiais do Município de Nova Russas-CE, fundamentais para a continuidade dos serviços públicos essenciais. Este ETP estrutura-se como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e servirá para a avaliação futura da eficácia da contratação.

Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais, mediante um sistema de registro de preços que assegura a aquisição de serviços conforme a demanda real, evitando assim a aquisição excessiva e otimizando recursos financeiros. O aumento da eficiência operacional será percebido na agilidade e na padronização dos serviços de limpeza, sem interrupções, assegurando que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, o que contribui diretamente para a eficiência das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais. Complementarmente, a contratação busca diminuir o retrabalho através de uma seleção criteriosa de fornecedores, fundamentada em pesquisa de mercado, como estabelecido pelo princípio da competitividade no art. 11.

No que diz respeito aos recursos humanos, a otimização ocorrerá por meio da racionalização das atividades de contratação e gestão contratuais, permitindo que servidores se concentrem em funções estratégicas ao invés de operacionais. Os recursos materiais serão melhor aproveitados evitando o desgaste antecipado dos veículos, promovendo a sua durabilidade. Para os recursos financeiros, a previsão de um valor estimado de R\$ 392.822,00, baseada na pesquisa de mercado, visa assegurar preços unitários competitivos e ganhos de escala.

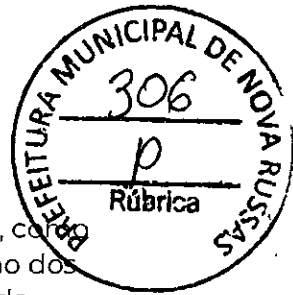
Especificamente para gerenciamento de serviços contínuos, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será indicado para monitoramento, com indicadores quantificáveis como o percentual de economia ou a manutenção das horas de trabalho nos padrões otimizados. Finalmente, esta contratação justifica o dispêndio público por benefício claro em eficiência e melhor utilização dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos, conforme delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo serviços públicos de maior qualidade para a população de Nova Russas-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



[Handwritten mark]



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

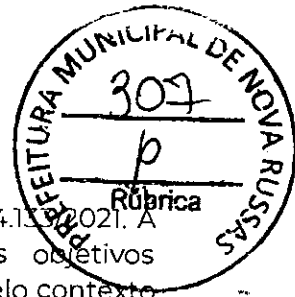
A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, revela que o SRP é a opção mais adequada para a contratação de serviços de lavagem simples de veículos para a frota oficial e oficializada do Município de Nova Russas-CE. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a manutenção regular da frota é uma demanda contínua e padronizada, favorecendo o uso do SRP em virtude da repetitividade e da incerteza de quantitativos, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O SRP permite contratações futuras e eventuais, alinhando-se à necessidade de prover serviços conforme a demanda real de cada secretaria, conforme art. 18, §1º, incisos I e V.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece significativos ganhos em economia de escala, ao prever preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, viabilizando compras compartilhadas e, conseqüentemente, a otimização dos gastos públicos. Já a contratação tradicional poderia ser menos vantajosa para este caso, uma vez que a necessidade não é pontual e requer flexibilidade operacional para atender a variações de demanda, conforme levantamento de mercado. Além disso, a centralização da demanda via SRP contribui para a gestão eficiente de contratos, permitindo ajustes de quantidades de acordo com a necessidade, enquanto a contratação tradicional poderia negar tais ajustes sem ônus adicionais.

No que se refere à gestão e operação, o SRP se destaca ao permitir um planejamento avançado para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, oferecendo, assim, uma estrutura de governança mais eficiente e segura, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021. A segurança jurídica proporcionada pelo SRP se alinha com a necessidade de atender a uma frota diversificada com frequência regular de lavagens, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados. Essa modalidade assegura eficiência, agilidade e competitividade, maximizando o interesse público e os resultados pretendidos pela administração.

Portanto, a adoção do SRP é adequada para atender de forma otimizada às necessidades do Município de Nova Russas, assegurando o cumprimento dos





princípios de eficiência, economicidade e efetividade, conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha pelo SRP demonstra um alinhamento estratégico com os objetivos institucionais de transparência e racionalização dos recursos, justificados pelo contexto operacional e pela análise mercadológica realizada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de lavagem simples de veículos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE é analisada conforme a regra geral de admissão, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica presente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa estabelecer condições para a prestação contínua dos serviços para a frota diversificada da prefeitura, a análise deve se concentrar na viabilidade e vantajosidade, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º.

O objeto da contratação, que envolve serviços padronizados de lavagem em diferentes categorias de veículos, não apresenta alta complexidade técnica que justifique ou exija o somatório de capacidades oferecido por consórcios. A natureza dos serviços como fornecimento contínuo e de rotina aponta para a compatibilidade inadequada com consórcios, priorizando a simplicidade e economicidade proporcionada por um fornecedor único. Isso evita possíveis impactos negativos na eficiência operacional e complexidade administrativa que a gestão e fiscalização de consórcios poderiam acarretar, conforme observado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Considerando os aspectos mencionados, a participação de consórcios poderá aumentar a complexidade na gestão, além de exigir compromissos de constituição e escolha de empresas líderes com responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 15. Contudo, os potenciais benefícios em capacidade financeira não superam a simplicidade e eficiência de um único fornecedor, especialmente quando a proposta visa atender um serviço contínuo e padronizado, tornando a figura de consórcios incompatível para essa contratação.

A decisão de vedar a participação de consórcios na presente contratação demonstra-se mais adequada para garantir a eficiência, economicidade, e segurança jurídica (art. 5º), assegurando o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e evitando riscos de comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, conforme fundamentos do ETP e os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa essencial no 'Estudo Técnico Preliminar' para garantir que os processos de contratação da Administração estejam alinhados e racionalizados. Observando contratações com





objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, a Administração deve planejar melhor, evitando desperdícios, otimizando recursos e garantindo que os serviços continuem sem interrupções. Essa análise ajuda a identificar oportunidades de padronização e economia de escala, além de impedir sobreposições e conflitos, cumprindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecido no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da presente contratação para o registro de preços de serviços de lavagem simples de veículos da frota do município, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser diretamente associadas em termos técnicos ou logísticos a esta demanda. A análise das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo' e 'Estimativa das Quantidades' indica que não há contratos existentes que necessitem de substituição ou ajustes contingentes a esta contratação. Também não se percebe a necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais para a execução adequada da contratação proposta. Assim, o alinhamento de prazos, quantidades e especificações técnicas parece autossuficiente, não necessitando integração com outros contratos atualmente ou futuramente estabelecidos, o que sugere um ambiente de contratação independente neste segmento específico.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não apresentou necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação proposta. Não há outras contratações em execução ou planejadas que interfiram ou dependam diretamente deste processo licitatório específico, mantendo a independência técnica para sua efetivação. Salienta-se a importância de continuar o monitoramento contínuo das demandas de contratação, devido à natureza dinâmica das necessidades administrativas, mas no presente momento, a solução se mantém autônoma, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de lavagem simples de veículos para a frota do Município de Nova Russas serão principalmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de água e energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão rigorosamente avaliados ao longo do ciclo de vida desses serviços. A principal preocupação ambiental está na geração de efluentes que, sem o devido tratamento, poderiam contaminar o solo e cursos d'água. Para mitigar esse impacto, será imprescindível a implementação de sistemas de tratamento de água e efluentes, reutilização de água sempre que possível e a seleção de produtos biodegradáveis para o processo de lavagem.

O consumo de energia é outro ponto relevante, especialmente em relação ao uso de equipamentos elétricos e recursos não renováveis. Tal impacto pode ser minimizado por meio da utilização de maquinário com selo de eficiência energética, como o selo Procel A, que garantirá um consumo otimizado e com menor impacto ambiental. Além disso, ao privilegiar soluções tecnológicas e processos que maximizem a eficiência, poderemos contribuir para a sustentabilidade da operação, em conformidade com o planejamento sustentável previsto no art. 12 da nova Lei de Licitações.





A implementação de logística reversa também será considerada no âmbito dessa contratação, em especial para o manuseio e descarte de embalagens de produtos químicos utilizados na lavagem dos veículos. A adoção dessas práticas e o devido planejamento para o licenciamento ambiental, quando necessário, são essenciais para assegurar a sustentabilidade e a eficiência das atividades contratadas. Tais medidas garantem, assim, um maior alinhamento com os objetivos do processo licitatório, como previsto no art. 11, buscando soluções que integrem economicidade e responsabilidade ambiental.

Esses esforços mitigarão impactos ambientais potenciais, otimizarão os recursos disponíveis e contribuirão significativamente para o alcance dos 'Resultados Pretendidos' pela Administração Pública de Nova Russas, promovendo, assim, um cenário de sustentabilidade abrangente que transcenda a mera conformidade com exigências legais, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de lavagem simples de veículos evidencia-se como viável e vantajosa para atender às necessidades operacionais da frota de veículos do Município de Nova Russas-CE. Este posicionamento é fundamentado em análises técnicas, econômicas, e operacionais detalhadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado realizada indica que existem fornecedores capacitados para atender às demandas de lavagem dos veículos, apresentando preços compatíveis com as práticas de mercado e assegurando, assim, a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos municipais, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento estratégico municipal é respeitado ao proporcionar um modelo de contratação que atende às variabilidades de demanda, permitindo um consumo adequado e planejado dos serviços, sem comprometer as finanças públicas nem criar obrigações desnecessárias, em linha com os princípios de vantajosidade do art. 11 da Lei. As atividades de lavagem de veículos são essenciais para manter a frota em condições operacionais adequadas, refletindo diretamente sobre a segurança e conservação dos veículos, além de contribuir para a qualidade dos serviços públicos prestados.

Outro ponto de destaque é a viabilidade técnica da contratação, uma vez que foram considerados os aspectos operacionais, de sustentabilidade e a possibilidade de mitigação de riscos, demonstrando que a contratação sob o modelo de registro de preços é juridicamente sustentável e tecnicamente sólida para garantir o atendimento contínuo e eficiente às necessidades do Município.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a adequação da contratação, dado o procedimento delineado dentro da legalidade e direção estratégica locais, como previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, recomenda-se a continuidade do processo de contratação proposto, sendo esta decisão baseada nos elementos aqui descritos que justificam a sua inclusão no processo administrativo para apreciação pela autoridade competente, conforme





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Todos

+Empenho
+Resultados



exigências do art. 18, §1º, inciso XIII e a orientação do Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Nova Russas / CE, 22 de abril de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-100 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

f @ @prefeituradenovarussas